



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Enéas Bazzo Torres, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas vindas a todos, desejando um bom trabalho no decorrer deste novo ano que se inicia. Na sequência, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo seu aniversário, que ocorrerá na dia quatro de fevereiro próximo, com adesão dos demais componentes da Turma, dos advogados presentes à tribuna e do representante do Ministério Público. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta agradeceu a todos a homenagem prestada. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes prestou homenagens ao ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Nacional, Cezar Britto Aragão, na data de hoje, com adesão de todos. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou também a posse, no dia três de fevereiro, da Direção do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, tendo como Presidente, o Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, como Vice, os Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Gentil Pio de Oliveira e Elvecio Moura Santos e registrou, também, com tristeza a morte de Marisa Leticia Lula da Silva, endossado pelos demais componentes da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 62800-87.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): GIANNI PAULO FREITAS TAVARES, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 168200-03.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALTAIR NERES FERREIRA, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: retificando o voto anteriormente proferido, conforme autorizado pela dicção do artigo 128 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-



lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 124200-47.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO MOURÃO DUARTE, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 80500-24.2006.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): AMILTON JOSÉ LOPES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 28100-85.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARLENE FRANCESCHI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 42700-62.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JERÔNIMO SCHMALFUSS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do



STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 119100-90.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RUTE VARGAS DA FONSECA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 406-03.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ENI SOUZA RODRIGUES, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 29-65.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): BRITES FRANCISCO RODRIGUES VARGAS E OUTRAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 1132-04.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA



SOARES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 31-49.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): MILTON REGIS CRISTOVAM, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 359-58.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA FRAGA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 944-13.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA DUARTE, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação;



**Processo: AIRR - 950-47.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIR JESUÍNO RODRIGUES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): SANTA MARIA COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Advogado: Alexsandro Silva Martins, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação;

**Processo: AIRR - 2557-77.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação;

**Processo: AIRR - 273-68.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSIANA DUARTE MILANESI, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação;

**Processo: AIRR - 10678-24.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE BELIZÁRIO CHAGAS, Advogado: Clarissa Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora;

**Processo: Ag-AIRR - 2045-77.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ELBERT JUNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA



S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: registrar o protocolização da petição - Pet - 17499/2017-1. Baixem os autos imediatamente à origem; **Processo: AIRR - 2104-37.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): YONE FERREIRA BARBOSA, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 2300-66.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONINA LATALISA FRANCA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriel Damião Jansen, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL E OUTRO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TEXCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Camilla Drumond Furtado e Silva, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: Ag-AIRR - 10752-32.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DHF SERVICOS E LOGISTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): POLIANA SPINDOLA DE ALMEIDA, Advogada: Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: registrar o protocolização da petição - Pet - 15484/2017-9. Baixem os autos imediatamente à origem; **Processo: AIRR - 5034-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO WUPPEL, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: retificando o voto anteriormente proferido, conforme autorizado pela dicção do artigo 128 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação



do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 5281-76.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LOURDES FARIAS FERNANDES, Advogada: Cecília Inês Scartazzini, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 24617-14.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANESSA APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente agravo de instrumento em recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 46700-46.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAMÃO LUIZ NUNES GONÇALVES, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 86200-61.2002.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARSINHO LUIZ SUSIN, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por



unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 292541-96.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Giselle Daussen Capella, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MALESKI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação; **Processo: RR - 85200-82.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DARLAN CÉSAR DA SILVA DIAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 7900-52.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIGIA CAMANHO DE MOURA, Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional. Tendinite de Quervain. Danos Materiais. Incapacidade Laboral para as Atividades Anteriormente Executadas. Pensionamento." por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na modalidade de pensão mensal vitalícia, na proporção da incapacidade da empregada, a ser calculada sobre a última remuneração percebida, conforme for apurado em liquidação de sentença, considerando-se o laudo pericial, à míngua de elementos suficientes para a fixação do montante neste Tribunal. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 34800-06.2005.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RENELSO RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: por unanimidade, levando em





conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 100700-36.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): OCTAVIANO CAMPOS DE BITTENCOURT, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: João Francisco Renosto, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: RR - 54000-61.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX LEGUISSAMO ALVES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 5200-21.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 60 (sessenta) vales-transportes por mês, equivalentes às passagens de ida e volta entre a sua residência e o local de trabalho, independentemente da efetiva prestação de serviço, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescenta-se ao valor da condenação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais fixadas em R\$ 10,00 (dez reais); **Processo: RR - 1204-77.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MÁRCIO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrente e Recorrido: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Cassius



Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Enonomus - Instituto de Seguridade Social, somente quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes do reclamante e do Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Bancário. Transporte de Valores. Desvio de Função. Exposição s Situação de Risco. Indenização por Dano Moral Devida. Valor Arbitrado (R\$ 20.000,00). Majoração" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Prejudicada a análise do recurso de revista do banco reclamado, no tema, em face do conhecimento do recurso de revista no reclamante para majorar o valor da indenização por danos morais; e não conhecer integralmente do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem arcadas pelo reclamado; **Processo: RR - 498-79.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 595-08.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA SÁ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 622-76.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LEONIDAS GARCIA LIMA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo



Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 2292-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): MICHEL RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 146-83.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALMIR BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): BPA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com os respectivos reflexos, pelo período não prescrito. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia; **Processo: RR - 764-98.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GERVÁSIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Sarmiento Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prazos e condições para cumprimento de sentença. Aplicação de multa" por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa de 10% aplicada em face do descumprimento de sentença; **Processo: RR - 988-27.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO LUIZ SPINELLI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência material da justiça do trabalho em relação ao pedido de diferenças de suplementação provisória de aposentadoria e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1361-35.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MATUSALÉM ALVES DA SILVA, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s):



SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, restabelecendo a sentença acerca dos critérios apurados quanto aos reflexos e ao divisor (item 4.4 da sentença - critérios de apuração - fls. 199-202 dos autos originais); **Processo: RR - 1611-67.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): NORMA FAGANELLO HELBEL, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "ECT. Promoção por Antiguidade. Compensação com os Reajustes Concedidos por Norma Coletiva. Violação à Coisa Julgada" por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 2096-55.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Recorrido(s): CLAYTON GARCIA LEANDRO, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 86300-73.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ AGUIAR SOUSA, Advogado: Ana Caroline Pereira Lima, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rodrigo Pires Ferreira Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 252-90.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIMÁRIO LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): QUASAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do pedido relativo às horas extraordinárias, como entender de direito, considerando que o ônus de comprovar que o labor externo desenvolvido pelo autor se mostrava



incompatível com o controle da jornada de trabalho incumbe à reclamada; **Processo: RR - 366-80.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVERALDO SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Terceirização Ilícita. Atividade-Fim. Formação de Vínculo Empregatício Diretamente com o Banco Tomador de Serviços. Aplicação dos Benefícios Previstos em Normas Coletivas da Categoria", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a AMBEV e, em consequência, deferir-lhe todos os direitos previstos na norma coletiva do SINDBEB/PE, conforme pleiteado na inicial. Determina-se a retificação da CTPS do reclamante para que conste como empregadora a AMBEV. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 441-13.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOACIR SEBASTIÃO BOZZA, Advogado: Samir Adel Salman, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, e considerando que a presente lide não decorre da relação de emprego, condena-se o sindicato autor ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento na Súmula 219, IV, do TST e no art. 85, § 2.º, do CPC/2015. Obs.: Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1148-66.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): ALEX TADEU VERNIER, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1257-34.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GIZELE LUZIA DE LUCENA, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): INTER SERVICING CONSULTORIA ADVERTISING & SERVICING S/C LTDA., Advogada: Cláudia Prudêncio,



Recorrido(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional em que se manteve a sentença que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pela segunda reclamada Servinet Serviços Ltda., reconhecer a competência da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS e determinar o retorno dos autos àquele juízo para que prossiga no julgamento da presente demanda como entender de direito; **Processo: RR - 1406-25.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO AURELIO DE AZEVEDO CHAVES, Advogado: João Carlos de Paiva, Advogado: Marcus Ferreira Campos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Adair Vicente Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 1580-40.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1987-32.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDRESSA LUCAS DINIZ, Advogado: Rodrigo Alves Omena, Recorrido(s): ELCOTEC DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Indenização Por Dano Material", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 93.559,20; **Processo: RR - 1000975-72.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Recorrido(s): VERA LÚCIA JORGE, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta-parte seja calculada com base nos



vencimentos integrais do reclamante, afastando do seu cômputo as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído; **Processo: RR - 230-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO SAMPAIO BOMFIM, Advogada: Suzana Figueiredo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamante à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de efetiva conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 355-16.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANO APARECIDO DE MACEDO, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dependente Químico. Doença Grave. Dispensa Discriminatória. Súmula nº 443 TST. Devida Indenização por Danos Morais" por violação do artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Entretanto, observa-se que no recurso ordinário de ambas as partes, houve questionamento quanto ao valor arbitrado na sentença, no importe de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), o que enseja o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se manifeste sobre o valor estipulado pelo Juízo de origem. Assim, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que analise o valor da condenação a indenização por danos morais, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: RR - 381-05.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLEBER BIANA SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Wander Luciano Martins, Advogado: Laurie Gabriela Camargo Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência acolhida pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na análise da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 415-60.2014.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): JOÃO LÚCIO DOS SANTOS, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Adilar Daltoé, Advogado: Paulo Izidio da Silva Rezende, Recorrido(s): ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS



TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguimento do julgamento do agravo de petição interposto pelo terceiro embargante, como entender de direito; **Processo: RR - 719-44.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CARLOS AFONSO GOMES FURTADO, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 771-73.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º, §2.º, da Lei 11.738/2008, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso nacional de magistério na apuração dos vencimentos da reclamante, no período de 27.4.2011 a 30.6.2011, considerando o seu enquadramento funcional, a proporcionalidade da carga horária e o plano de carreira que rege a relação de trabalho, com reflexos em 13.º salários, férias + 1/3, triênios, abono salarial incorporado e FGTS, a ser apurado em liquidação. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de cujo recolhimento fica isento, ante os termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: RR - 887-63.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DOUGLAS MARÇAL DIAS CAL, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni





Rodrigues, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a responsabilidade solidária da CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. Ainda por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1051-14.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO FONSECA SILVA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria. Benefício Decorrente do Contrato de Trabalho. Inexistência de Entidade de Previdência Privada no Polo Passivo da Lide. Inaplicabilidade da Modulação de Efeitos Estabelecida nas Decisões Proferidas nos Recursos Extraordinários nºs 586.453 e 583.050", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 1106-84.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA JULIANO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada na sentença e mantida na decisão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito; **Processo: RR - 1249-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Anteriores E Posteriores À Jornada Laboral", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 30 minutos diários, referente aos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, com a observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, e mais reflexos em repouso semanal remunerado, 13.º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + multa de 40%, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, a ser apurado em liquidação. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertida a sucumbência, deferem-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos



termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1591-48.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIENE DIAS CARNEIRO GONDIM, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Advogado: Leonardo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação ao artigo 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito e determinar retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do feito como entender de direito; **Processo: RR - 1854-91.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ORCIONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Kátia Santos Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta-parte seja calculada com base nos vencimentos integrais do reclamante, afastando do seu cômputo as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído; **Processo: RR - 4767-69.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEDROSO, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, apenas nos dias em que não foi integralmente usufruído, a ser apurado em liquidação; **Processo: RR - 10395-34.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): REJANILDO GOMES FEITOSA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Acordo coletivo que fixa o número de horas in itinere a serem pagas superior à metade do tempo real gasto no trajeto. Critério de razoabilidade observado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativas ao período compreendido entre 20/08/2013 até a data da demissão do autor; **Processo: RR - 11021-25.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Recorrido(s): DIRCEU BERNARDES CARRIJO, Advogado: Marcos Alves de Oliveira, Decisão: , por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de



origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; II - sobrestar a análise do tema do recurso de revista do recorrente e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem; **Processo: RR - 20820-83.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JULIANO FERREIRA GABRIEL, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Débora Goldoni Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 80681-26.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Recorrido(s): WALBER HONORATO DE SOUSA, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à parte final do item I da Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1000323-52.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Recorrido(s): GILVANI COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Tatiana de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 19-85.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): MARIA CLARA CARVALHO CARIATI, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 1063-46.2015.5.08.0015 da 8a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA . - ME, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): DENILSON PESSOA DE LACERDA, Advogada: Ana Maria Alonso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do artigo 477 da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas apenas em Juízo. Incabível" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 11375-14.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO BATISTA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie e julgue o feito como entender de direito; **Processo: RR - 20104-70.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Henrique Piccinini, Recorrido(s): JANICE HILGA MARKMANN, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 24268-78.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): FÁBIO MARQUES, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os períodos em que vigeu o acordo coletivo, estabelecendo o pagamento de horas in itinere em tempo correspondente ao menos até a metade do realmente gasto pelo empregado, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 131689-36.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAUAN MARQUES ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439/TST). Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada; **Processo: ARR - 1484-26.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA PEDRAL SAMPAIO SGARBI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto



Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos Pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão Dos Reajustes Aos Empregados Da Fundação Municipal De Ensino Superior De Marília. Impossibilidade De Aplicação Do Princípio Isonômico. Necessidade De Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (seq. 1, pág. 489); IV) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: ARR - 2093-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s) e Recorrido(s): ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos Pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão Dos Reajustes Aos Empregados Da Fundação Municipal De Ensino Superior De Marília. Impossibilidade De Aplicação Do Princípio Isonômico. Necessidade De Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: ARR - 250-03.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO DO NASCIMENTO ALCÂNTARA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 819-69.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX DA SILVA DOS REIS PEREIRA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 449 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes de minutos residuais, em todos os dias em que extrapolado o limite de tolerância de 5 (cinco) minutos diários antes e após a jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 60,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 3.000,00; **Processo: ARR - 429-40.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMAR COSTA FILHO, Advogado: Victor



Santos Caldeira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno La-gatta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade. Aplicação da Súmula nº 191 do TST. Cabistas, Instaladores e Reparadores de Linhas e Aparelhos em Empresa de Telefonia", por contrariedade à Súmula nº 191 e à Orientação Jurisprudencial nº 347 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, devendo esses ser apurado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos em RSR, horas extras, 13ºs salários, férias acrescidas do 1/3 constitucional, FGTS e multa rescisória de 40%, e aviso-prévio. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1825-58.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): DAIANE JANAÍNA STIEGLER FAGUNDES, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Decisão: registrar o pedido de desistência protocolizado pela reclamada nos autos, Pet - 17161/2017-0. Baixem os autos imediatamente à origem; **Processo: RR - 2091-30.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAULO SERVIO BARBOSA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1492-97.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Guilherme Hoffmann Rosar, Recorrido(s): ROSANE BOEING, Advogado: Frederico Ferrari, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1529-38.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogada: Aline Frare Arnborst, Recorrido(s): AMABILIA DA SILVA MACIEL, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 616-16.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRE CRISTIANO ARNAUD, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, Advogada: Patrícia Baratieri Atherino, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 21702-45.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): NILTON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - PRESCRIÇÃO. PRÊMIO-PRODUTIVIDADE. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 21757-02.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELEMAR OSMAR RICHTER, Advogado: Shana Guterres da Souza, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - PRESCRIÇÃO. PRÊMIO-PRODUTIVIDADE. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 149000-22.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO CAMPOS VELLOSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A e TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A; II) não conhecer do recurso de recurso de revista da FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. e ADUQUIMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA.; III) conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ- OGMO/PR quanto ao tema "Férias em Dobro. Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças a completar a dobra de férias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1756-70.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO TELES DA SILVA, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Base de Cálculo dos Honorários Assistenciais. Valor Líquido da Condenação Incluindo a Contribuição Previdenciária a Cargo do Empregador. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária a cargo do reclamante e



do reclamado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 desta Corte. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10975-54.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KEITY PONTES DE MENEZES, Advogado: Nivaldo Fernandes da Costa, Advogada: Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 251-89.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 925-04.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DE BARROS E OUTRO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 829-84.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS SOUZA DE LIMA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário hora do reclamante, para todos os efeitos legais, e, por conseguinte, deferir as diferenças de horas extras daí decorrentes, com reflexos legais, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$25.000,00; **Processo: RR - 4213-63.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2840-97.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): FAGNER MARTINS DE SOUSA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos





Correia; **Processo: RR - 643-20.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ALEXANDRO RODOLFO CABRAL, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Joeny Gomide Santos; **Processo: ARR - 675785-04.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): ILCIO REDUZINO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo autor e, por consequência, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 500, inciso III, do antigo CPC). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis patrona do Agravado e Recorrente. ; **Processo: RR - 418-94.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDIO UBIRAJARA GOMES DA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a nulidade da despedida e determinou a reintegração do trabalhador ao emprego, inclusive em relação aos honorários advocatícios. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 908-69.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESINHA DA SILVA CASAGRANDE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Intervalos intrajornada. Supressão.



Adicional convencional mais favorável. Aplicação", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada sejam apurados com a aplicação do adicional convencional de 100%; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Intervalos intrajornada. Limitação da prova. Extensão da condenação. Orientação jurisprudencial nº 233 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação no pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada para todo o período contratual imprescrito, gerando reflexos, além daqueles já deferidos, também no aviso-prévio. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 10690-85.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AH19 ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: André Henrique Vallada Zambon, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Advogado: Ivan Cesar Spadoni Júnior, Recorrido(s): JUNIOR FERNANDES DO PRADO, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, sanando a omissão apontada nos embargos de declaração, emita pronunciamento expresso a respeito da documentação acostada aos autos pela reclamada e eventual comprovação da alteração do endereço da sua sede em data anterior à qual foi enviada a notificação postal referente à citação, ficando sobrestada a análise das demais matérias contidas no recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ivan Cesar Spadoni Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1761-38.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HAROLDO BISPO MOREIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 583-40.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1225-97.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUBIA ALESSANDRA SILVA QUITO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1025200-29.1994.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imputado na instância ordinária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1443-07.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): REGINA BEATRIZ BOHN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO SALDADO. TRANSAÇÃO. PLANO CEEEPREV", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no particular. Prejudicado o julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da Fundação CEEE De Seguridade Social - ELETROCEEE. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: AIRR - 1301-30.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 20345-86.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO ADARGILDO BARCELLOS, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 66300-44.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ SILVA, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2726-77.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO FRANÇA



BARBOSA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2075-21.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSEFINA MARIA DA SILVA MORAIS CARDOSO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1562-16.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON EDUARDO ANTUNE GONÇALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Cristiane Romano, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2954-64.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA BISPO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; **Processo: ED-RR - 78100-24.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE SOAVE BERNARDO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Enildo Braga da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para acrescentar à fundamentação do acórdão e à sua parte dispositiva a determinação de observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, sem imprimir efeito modificativo, suprir a omissão verificada no julgado, a fim de esclarecer que a consequência lógica do provimento parcial do apelo do reclamante é inversão do ônus da sucumbência e a reversão da responsabilidade pelo pagamento das custas; **Processo: AIRR - 623-12.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARDOZO DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810-66.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO GRANATO ALVARES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189-31.2010.5.02.0071**



**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RESTAURANTE HG VILABOIM LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Amato Filho, Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Agravado(s): JAMES ROBERTO TAKAHASHI IKEDA, Advogado: Carlos Estêvão de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 375-58.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 43300-95.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): MARIA SILVAN BARBOSA GOIS SANTOS, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Embargado(a): ARTEFATOS METÁLICOS ESQUADRILUX LTDA., Advogada: Maria Helena Cazelato Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: RR - 1059-63.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Recorrido(s): OSVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Mauro Langer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Sustentou oralmente o douto Presentante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Enéas Barro Torres; **Processo: RR - 117200-58.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO ILHA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: AIRR - 837-61.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JACINTA WEBER DE MACEDO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: chamar à ordem o presente processo para registrar o impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, determinando-se sua reinclusão em pauta oportunamente; **Processo: RR - 1075-45.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAVI VEIGA DA COSTA NETO, Advogada: Carla



Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Camila Frassetto Bonaretti, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista requerimento da recorrida (CODESP) de sobrestamento do feito até final decisão de IUJR, suscitado em janeiro de 2016 para pacificar a matéria objeto do presente recurso (CODESP. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO PARCIAL. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST), manifestado por meio da Petição TST-Pet. 15539/2017.0, cuja juntada ora se determina, devendo a Secretaria, ainda, providenciar os registros de estilo quanto ao advogado a quem deve ser dirigidas as intimações e/ou notificações; **Processo: RR - 941-94.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Procuradora: Fernanda Trindade, Recorrido(s): JUCELIA GARCIA PINTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de pagamento do adicional de insalubridade. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-AIRR - 3-87.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GABARDO-AGRO TURISMO LTDA, Advogado: Gustavo Vearick, Advogado: Guilherme Pavanello Ortiz, Embargado(a): CÉLIO ROBERTO MARTINS DA ROSA, Advogado: Idivã Becker Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ARR - 8-15.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORI VALENTIM STEFANELLO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 13-49.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): FLÁVIA FIGUEIREDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Michelle Ramalho Neder, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-17.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SENRA, Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21-90.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VICÉLIA INOCÊNCIA DOS SANTOS,



Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-ARR - 66-51.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Advogado: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): EDMIRSON LOPES DE FARIA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Aline Antunes Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 66-08.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIETE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 72-08.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA GOMES, Advogado: José Henrique Ferreira Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78-54.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILVALE DE RIGO S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DEMITROV, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 107-20.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SETEL - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Advogado: Thiago de Sousa Val, Agravado(s): ANTONIO LEONARDO DE SOUSA BARNABÉ, Advogado: Graciane Pimentel de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 115-85.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIC-BUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Advogado: Alan Alfim Malanchini Ribeiro, Agravado(s): FILIPE DA SILVA, Advogado: Alex Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 124-54.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THEODORO DUARTE DO VALLE, Advogado: Edson Ferreira Quirino, Agravado(s): SILVONEY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): PAULO DUARTE DO VALLE, Advogado: Gisele Exposto Gonçalves, Agravado(s): MARIA LÚCIA CARVALHO DO VALLE E OUTRA, Advogado: Alessandra de Andrade Stella, Agravado(s): THEOPHILO DUARTE DO VALLE JUNIOR, Advogado: Fernando Henrique Alves Gontijo, Agravado(s): ANTENOR DUARTE DO VALLE, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Agravado(s): BEATRIZ CARVALHO DO VALLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-74.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-14.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RODRIGO FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Golívio Pereira Filho, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Daniele Prospero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158-51.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): IVANILSON DE JESUS DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164-63.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): VALDIRENE SOUSA FERREIRA ALMEIDA, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166-71.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): RUTE HELENA FERREIRA DO VALE, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-26.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Junior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-73.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): ADEI ALMADA PINTO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 197-71.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): RICARDO FOLTER ALVES, Advogado: André Folter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202-98.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ROSANGELA RICKES OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto,





Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 205-34.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMÍNIO RURAL ANTÔNIO LEME E OUTROS, Advogado: Fabian Macedo de Mauro, Embargado(a): MARCÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 220-89.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252-17.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Rayssaara Joana Vêras Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 289-86.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): NIVEA MARIA SILVA ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 306-22.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WASHINGTON LUIS DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Fábio da Silva Guimarães, Agravado(s): SATRANS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Manoel Rogelio Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 309-86.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSANE APARECIDA MENEGUSSO, Advogada: Beatriz Uriarte Riera Sureda, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 332-04.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIANA DAYSE LEITE SOUSA MARIANO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 333-28.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ERINALDO FLOR DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva,



Agravante(s) e Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: ED-RR - 382-74.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): JURENI FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 384-83.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSIMAR JÚNIOR MARTINS CRUZ, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391-57.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ALBERTO DOUGLLAS MENEZES DE QUEIROZ, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395-13.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NÁUDIA SALÉTE FRIZON, Advogado: Somer Idea, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 420-97.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHRISTIAN FERNANDO SOUZA DE ANDRADE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 431-36.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 432-36.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Recorrido(s): ERONITA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sandro Langaro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº



219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação e custas para fins processuais; **Processo: RR - 448-53.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVELYSE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Assistenciais. Base de Cálculo. Dedução das Contribuições Previdenciárias. Cota-Parte da Empregadora. Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST" por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios deferidos na demanda sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, considerando a contribuição previdenciária devida pela empregadora na base de cálculo. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto a tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 Do TST"; **Processo: ED-AIRR - 457-17.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DANILO LUIZ DE AGUIAR, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2%, sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 468-72.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): EDILSON NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520-92.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLENE INES SPINELLI, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS, Advogado: Glademir José Antunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRÓ-SAÚDE, Advogado: Lino Ambrosio Troes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, Advogado: Valdecir Pedro Fontanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-69.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Livia Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Agravado(s): ELBA SANTOS DANTAS, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Agravado(s): AZONILDO SOUSA DA SILVA, Agravado(s): DIONÉSIMO DA SILVA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-47.2014.5.02.0203 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): THAMIRES CRISTINA IDELFINA DE OLIVEIRA, Advogado: Heraldo José Lemos Salcides, Agravado(s): HUGÃO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Samara Maria Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 114 da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 535-51.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROLANDO HARTZ E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. NORMA REGULAMENTAR VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO OU NORMA REGULAMENTAR VIGENTE À DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109 DE 2001. REVISÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO. HIPÓTESE DE APOSENTADORIA DO EMPREGADO ANTES DA EDIÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109 DE 2001. APLICAÇÃO A CONTRÁRIO SENSU DO ITEM III DA SÚMULA Nº 288 DO TST" por contrariedade à atual redação da Súmula nº 288, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se acolheram os pedidos F, G e H da petição inicial, determinando o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos do regulamento vigente à época da admissão dos reclamantes, e as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 574-19.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS NATAL KUGNESKI DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade no período de 10/12/2012 a 31/3/2013 e reflexos; **Processo: AIRR - 580-38.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Izadora Albuquerque e Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 581-23.2015.5.10.0022 da 10a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): DAYSE DERKIANE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Ericson Jacob da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 598-51.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): EDILEILA MARIA LEITE PORTES, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da embargada a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 606-83.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): DIONE PERES DA SILVA FILHA, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 607-77.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): JOSUÉ DE QUEIROZ NASCIMENTO, Advogado: Wilton de Leão Borges, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 627-41.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRO FREIRE ROCHA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 634-87.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO SANTOS ALVES, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS, Advogado: Alexsandro Monteiro Melo, Agravado(s): J&M CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 657-18.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): HAROLDO COSTA VIANA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para, com relação à matéria "Multa do Artigo 475-J do CPC", afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, por motivo diverso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-47.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): MARCIA VEZZA DE QUEIROZ, Advogado: Marco Antônio S. Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671-94.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES VERAS, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689-42.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA MARIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 722-48.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS DE LIMA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 783-96.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELTON CRISTIANO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 792-52.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ABEL ARRAES FERNANDES, Advogado: Danilo Pacheco de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 808-04.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): NORBERTO NICARETTA, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista; **Processo: AIRR - 810-89.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): BRENO RODRIGUES MARRA DE CASTRO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811-38.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO BEZERRA TORRES NETO, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Anízio Jorge da Silva Moura, Agravado(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 849-31.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO AZEVEDO MEIRELES, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 869-45.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): RENATA FLAVIANO DIAS, Advogada: Marina dos Santos Camargo, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Umberto Parma Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada; **Processo: AIRR - 884-64.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): FERNANDA PAULA PAZ, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): SA POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 923-02.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): AGNALDO VITURINO DE LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 957-71.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAQUIM ELEOTERIO DE LIMA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar omissão no acórdão embargado sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, determinando-se que os autos sejam retornados ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para o julgamento do recurso ordinário da reclamada, bem como do recurso ordinário adesivo do reclamante, observado o disposto no artigo 997, § 2º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 959-42.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANTÔNIA ITAMARA VAZ DE SOUZA, Advogado: Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Agravado(s): GPC QUIMÍCA S.A., Advogado: Fernando Baum Salomon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 963-82.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSE CARLOS REIS FAHNING, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-50.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDREA DE SOUSA DUARTE, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 982-55.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DUÍLIO FARIAS LEAL DA CUNHA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 989-72.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CARLOS DANIEL SILVA E SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1031-50.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIA SCHORNSTEIN LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho, Agravado(s): SIGMUND OTT, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1044-52.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Embargado(a): SIDNEI CORREA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Paulo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do exequente; **Processo: ED-ARR - 1046-82.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THAIS DE ALMEIDA BELLOMO, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): BEATRIZ NABUCO RAMOS DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogada: Dulce Raquel Zanetti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1056-02.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANIL PAES DOS SANTOS, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s):





KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Carmen Lara Epov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1065-30.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO CESAR RIBEIRO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1082-07.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ADELINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085-20.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): RENATO BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100-71.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): WILSON BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1105-10.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARTA ALESSANDRA LOBATO SANDIN, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1106-84.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDMILSON VIEIRA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1114-75.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ZORZAL, Advogado: Adériton Ferreira Alcântara, Agravado(s): TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. - EPP, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1123-32.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JANAÍNA SANTOS DE LIMA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1165-44.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUZIARIO RITA BARBOSA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1166-06.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SOARES FILHO, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo autor; **Processo: AIRR - 1181-43.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FILHO, Advogado: Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-82.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Plaça Lopes, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA CONEXOS E SIMILARES AFINS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA ARARAQUARA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1193-24.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): FABIANA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1197-98.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANALICE PINHEIRO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Miguel Ângelo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1202-66.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARCOS STORY DE LARA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 1203-82.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): MARIA LÚCIA SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1212-86.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): SEBASTIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1240-89.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO LIMA, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1289-38.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAYSSON SILVA DE LISBOA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, ainda, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Noturno Devido Sobre Todas as Horas Prorrogadas", por contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de horas noturnas decorrentes da observância da hora ficta noturna (até as 5h). Custas acrescidas em R\$ 40,00 sobre o valor da condenação que se acresce em R\$ 2.000,00; **Processo: RR - 1300-48.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Recorrido(s): MARILENE ALVES AUGUSTO, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1335-37.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): VALDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1337-22.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTANA GONÇALVES, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1362-09.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s):



JURANDIR D'ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogada: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1392-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOACILLO PEREIRA DAVI, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1426-35.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LÚCIA PINHEIRO, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): APAS ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1452-49.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCILDO ZACARIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, em face da possível má aplicação da Súmula nº 372 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1453-74.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTRUTECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Moreira Aguiar, Agravado(s): LUIZ GONZAGA CRUZ, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): CONSTRUTORA COLMÉIA S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1485-43.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARCOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1539-47.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Advogada: Katherine Rodnitzky Nunes, Advogado: Christian Rodnitzky, Agravado(s): CELIO BASTIDA VICTER, Advogado: Maria de Lourdes Burgarelli Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1569-55.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ORLEILSON BRASIL CAMPOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1607-47.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): AFRANIO FERREIRA DE



SOUZA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1610-06.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1634-38.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA CORREIA, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1642-17.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): WILLIAN DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1671-07.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): EVONEIDE BARBOSA TÔRRES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1718-24.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOSUÉ LOPES MARQUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR FILADÉLFIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 1731-36.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): NORMA LESSE CARDOZO, Advogado: Aldacy



Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1760-94.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIVALDO BATISTA SANTANA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1762-29.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXTRACON - MINERAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CLAUDENILSON DONIZETE CHURRIA, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1810-49.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROMILDA PIRES RODRIGUES, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1832-03.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO DE VITO JÚNIOR, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES COELHO E OUTROS, Advogado: Isabela Ribeiro de Figueiredo Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1835-40.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS PEQUENO JÚNIOR, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1840-78.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1854-98.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Agravado(s): REGINA FERREIRA MARTINS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1864-43.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIMER STAMP-ESTAMPARIA FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): OTÁVIO SATURNINO, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1897-42.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SUELY SOARES BELO, Advogado: Francisco Eliomar Almeida Rocha, Agravado(s): GDK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1937-59.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA DO CARMO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Klelson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2039-93.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENILSON BARBOSA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2065-30.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARLENE DA COSTA GUEIROS, Advogado: Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2071-04.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO LOUREIRO CARDOZO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2124-86.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE MELO, Advogado: Paulo Henrique Fugi, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2157-22.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): INDUMYLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Bady Elias Curi Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WADSON DE JESUS FERNANDES, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 2246-18.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2272-71.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ASSIS PINTO, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Waldênia



Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2373-11.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): NEUZA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2572-94.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MANOEL JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2695-25.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): PAULO AFONSO MOREIRA, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2710-12.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIENE AGUIAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2866-11.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRCEU LUÍS TÃO BUZIO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3061-56.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ROBERTO MAURO DE PAULA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3061-20.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO BARBOSA DOS REIS, Advogado: Ivana Lucy Alcaraz Cintra, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3188-42.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s) e Recorrido(s): RÓGERIO PADILHA GARCIA, Advogado: Márcio Cequinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União e não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan;





**Processo: AIRR - 3307-09.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): DANIELA FARIAS STRINGHINY, Advogado: Paulo Akira Nishimura, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: RR - 4183-45.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IANE SALETE KOTHE, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Supressão de Alguns Minutos para se Completar a Hora Intervalar. Direito ao Pagamento da Hora Integral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, seja de uma hora diária, sem a desconsideração dos minutos residuais, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Dez Dias Convertidos em Pecúnia sem a Anuência do Empregado. Pagamento da Dobra, e Não em Dobro, do Período. Aplicação Analógica do Disposto no Artigo 137 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor das custas fixado na sentença, de R\$ 100,00, a cargo do reclamado, calculado sobre o valor da condenação, de R\$ 5.000,00;

**Processo: ED-AIRR - 5727-59.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GISLAINE DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): MILANI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Edson Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: AIRR - 6413-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: RR - 10006-91.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): GABRIELA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência De Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

**Processo: AIRR - 10062-92.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): GEORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Wandilson Ivo Fernandes Júnior, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Joyce Betty Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 10123-25.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENILDE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10126-77.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEOMILTE ZAPATA CELINE, Advogado: Sylvania Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10195-49.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JEAN CARLOS DOMINGOS, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10216-97.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Marilda França Chaves, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): EDIMILSON ALVES MACIEL, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10218-70.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): DELCIR DA SILVA SANTOS, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10221-24.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: N. PIMENTA E FILHOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Embargado(a): SIDNEY MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10225-90.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA DANTAS NOVAIS, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10235-50.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENRIQUE ROBLES GARCIA E OUTROS, Advogado: Donaldo Ferreira de Moraes, Agravado(s): SIDNEI ESMERIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fábio Augusto Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10248-23.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ RENATO MOREIRA, Advogado: Flávia Mesquita e Silva Megda, Agravado(s): INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA - IISNS,



Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10264-81.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CELSO OLIMPIO CAETANO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10269-66.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EMANUEL ARAÚJO SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10309-64.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Ed Charles Giusti, Agravado(s): VILSON RIBEIRO, Advogado: Sidney Ronaldo de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10371-90.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GTJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogada: Patrícia Cristina Apolinário, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10420-69.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): EDIVALDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Domingos Caramaschi Júnior, Embargado(a): ONG PRA FRENTE BRASIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 10435-96.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RAMON CARLOS DE JESUS BRAGA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10459-95.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CARLA FABIANA PANCIERA BRITO, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10475-65.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIA DE PAULA CASTRO SOUZA, Advogado: Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10492-92.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Aletéia Pinheiro Guerra Alves, Embargado(a): ATMOSFERA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Henrique de



Carvalho Plácido, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças no benefício do seguro-desemprego em consequência do deferimento das horas extras, nos termos da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 10498-28.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MOISÉS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10584-45.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ERTHAL MONNERAT, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Advogado: Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10589-15.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORAZILIA NOGUEIRA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): CESTAS NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Pericles Elias Aivazoglou, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10617-74.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SILMARA MOTTA CARDOSO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie e julgue o feito como entender de direito; **Processo: RR - 10732-17.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 10751-79.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOJAS RIACHUELO SA E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): HORANA MARIA ALVES DE JESUS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar as reclamadas a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 10824-05.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE RIBEIRO



VIEIRA, Advogada: Denise Montes Martins, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Herbert Gomes, Advogado: Aurelina Cavalcanti Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10845-89.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Leandro Tarouquella da Silva Andrade, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA ALVES FERREIRA, Advogado: Marco Rodrigo de Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10865-20.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): WANDERLEY HILÁRIO, Advogado: Heloisa Goudel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10924-10.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Flórence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10963-35.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILLIAM BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10991-91.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): APARECIDA SILVA DINATO, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10994-48.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Advogado: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE MORAIS, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11015-54.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Márcio Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO LEME DE MORAIS, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11159-92.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTE VERDE DE LINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Daniel Alex Michelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**11205-90.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Edson Aparecido Ribeiro, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11220-28.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MENEGASSI, Advogado: Eduardo Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11288-61.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): DONIZETE VASCONCELOS, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11441-54.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): GERALDO GAMA, Advogado: Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11443-06.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): FABRÍCIO ALEXANDRO SERRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11447-70.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): RENATO ROCHA DE CASTRO, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11524-25.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BISMARQUE FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Leticya Vilela Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11550-10.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Embargado(a): DALVA MARIA DA SILVEIRA ROLAND, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de adequada indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 12082-94.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogada: Elaine Cristina catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12384-14.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): WILSON ALFREDO NICACIO JUNIOR, Advogado: Marcelo Oliveira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12427-93.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogerio Cesar Gaiozo, Agravado(s): MARCOS PAULO DE SOUSA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12511-31.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO ANTONIO CASTRO, Advogada: Maria Perpétua de Farias, Embargado(a): MASSA FALIDA de TEXTIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Simone Borelli Liza, Embargado(a): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para afastar o óbice da ausência de fundamentação imputado ao agravo de instrumento interposto pelo autor, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12621-96.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): JEIEL SILVESTRE DA ROCHA MOUSINHO, Advogado: José Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 12806-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): JOÃO ROCHA FILHO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 13041-79.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 17800-70.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Diego Costa de Souza, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): RIVALDO SALES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo ao julgado, apenas para registrar que fica mantido o



valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 20216-77.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MÁRCIO GEOVANE DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20231-75.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Flávia Schmidt, Agravado(s): BITTENCOURT CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA., Advogado: Josimara Santos de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA DA ROSA, Advogado: Abilio Colombo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20249-91.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUCENARA PEREIRA BURATTI, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Patrícia Cipriani Comim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20293-34.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): DANIEL DA SILVA LOPES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20312-30.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CELSO DEFAVARI, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20385-30.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA BUENO, Advogado: Adeline Chesini Rossi, Agravado(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20504-55.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO RADANES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Junior, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS S.A., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20536-83.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLAUDIO EVANDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia





Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20649-50.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCELA CASTRO DA SILVA, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20753-15.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GSR GESTÃO DE SEGURANÇA E RISCO LTDA., Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): CRISTIAN LUIS DE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20934-03.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DELCI LOPES DOS REIS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20947-94.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): LUCIANO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21158-18.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Denilson Vedana Mariante, Agravado(s): ROBSON PINHEIRO MIRANDA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21235-57.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): RAFAEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21829-71.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravante(s) e Agravado(s): IVONE MAINO SPAGNOL, Advogado: Pedro Jaime Nogueira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da segunda reclamada (Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. - ETE); **Processo: AIRR - 23140-35.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): EDIVALDO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogada: Yara da Costa Ireland, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, Advogado: Joaquim Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE LUCENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 42100-26.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Procuradora: Eveline Silva Nunes, Procurador: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Mauricio Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54229-53.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORESILDA OLIVEIRA ALVES CELESTINO E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Agravado(s): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AgR-AIRR - 66600-96.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARIA HELENA DIAS CARNEIRO, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 73500-06.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ELIFAZ MIGUEL DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80112-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): ESTEVAM PIRES DE SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 80464-83.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL DE CASTRO MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 80812-92.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): MAURO SÉRGIO ALVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 80900-12.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALFREDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): COMPANHIA NITROQUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 81712-75.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVILASIO DA SILVA SOTERO, Advogado: João Daniel de Almeida Santos, Agravado(s): M. A . COMÉRCIO DE PNEUS DE TERESINA LTDA., Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81996-83.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ NARCÉLIO RAMOS DE CASTRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82036-71.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 82285-22.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ALDENES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, integrar a prestação jurisdicional, e declarar a isenção da ECT quanto ao pagamento de custas processuais; **Processo: AIRR - 87900-52.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAXUEL BERNARDINO VIEIRA, Advogada: Solange Campos, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 102300-51.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Embargado(a): MARIA MAYLDA SANTANA DA SILVA, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 111400-85.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENÉAS GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): VIMAQ METALÚRGICA LTDA., Advogado: Euclides Nuno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 115500-49.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca,



Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Embargado(a): JOÃO FELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 117300-65.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JORGE MAURO MARQUES, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118100-89.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): EDIVALDO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131284-97.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ACAUÃ, Advogado: Antônio Mario de Abreu Pinto, Agravado(s): BENEDITO MACHADO BESERRA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131916-35.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSSANA SOARES DOS ANJOS, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132012-59.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOSE AMERICO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 134200-61.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEMAGRAN - PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Embargado(a): FABRÍCIO VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Janete Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar das embargantes a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 174300-79.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogada: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO MAFRA, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176400-65.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MARIA APARECIDA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Lucivaldo Alves Menezes, Agravante(s): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189700-79.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): DENIS VICENTINI, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 201100-35.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Embargado(a): JOSÉ EDSON HENDERSON, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 206300-07.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENILTON LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 218300-74.2001.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): BORIS GOLENKO, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222000-55.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZAURI GERALDO CAMARGO, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Advogado: Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Luiz de Laia, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONFIMAD INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Agravado(s): CRISTIANE CLAUDINO DE CAMARGO, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO CLAUDINO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265600-92.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 315600-97.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PAULO CÉZAR MORAES DE MELLO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Marisa Cassia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000107-88.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ITAMAMBUCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Isaías Nunes Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000203-29.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAQUIM RAIMUNDO DA CRUZ, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Patricia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002855-12.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOELSON SANTANA DE LIMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): JOÃO DAMACENO SANCHES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145-80.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMIR GABRIEL, Advogado: Wolney César Rubin, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR, Advogado: Fernando Rocha Berestino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogada: Elizabeth Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10246-74.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Delamar Campos Vargas, Recorrido(s): JOSE ALFREDO VARGAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Teixeira Passamani, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 368-07.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HENRIQUE MERLO DURÃES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LINEA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Orlando Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 441-89.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Sindicato. Substituto Processual. Benefício Da Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) "Recurso Ordinário. Deserção. Falta De Recolhimento Dos Honorários Periciais", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção em razão da falta de recolhimento dos honorários periciais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 5-40.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE AUGUSTO SILVA MARINHO, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 35-45.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERASA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): ARNALDO ROSSI FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão constatada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, fazendo constar no dispositivo do acórdão que fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença; **Processo: Ag-AIRR - 65-36.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDIR BARBOSA DE BARROS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 94-42.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Batista, Agravado(s): JOSÉ ANASTACIO RIBEIRO, Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 109-17.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Rios de Araújo, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargante: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; **Processo: AIRR - 113-61.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO COSTA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, por possível contrariedade à Súmula 422 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 116-11.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA PAULA DE JESUS, Advogado: Cassiano Lúcio Lisboa Veríssimo, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE



SUPORTE, , Embargado(a): DALI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, procedendo a novo julgamento do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117-40.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): GIRMAR JOÃO VANELLI, Advogado: Diego Onzi de Castro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 127-69.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): WELITON MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 136-94.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE DE LARA, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 156-96.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Dantas Farias de Andrade Uryn, Agravado(s): VANDERLÉA DA SILVA SALES, Advogada: Rosylane Barros Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 167-34.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): DOMINGOS JOSE DOS REIS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-23.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELZIRA VANDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): LABORATÓRIO SIMÕES LTDA., Advogado: Leonardo Medeiros Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 195-31.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOL EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Advogado: Luciano Moral Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato,





no exame do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-81.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 227-53.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LURDES MAGALHÃES DO PRADO, Advogado: Evânio Carlos Solanho, Recorrido(s): G.O.P. ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Erasmo Felipe Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 235-58.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILSON ILTON VENDRAMINI, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 261-59.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 265-63.2015.5.23.0146 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Agravado(s): ESPÓLIO de ERIK ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Elaine Josefa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 281-31.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO E GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDIPETRO- RJ, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 285-49.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s) e Recorrente(s): CELEIDE DE CASSIA RABELO, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado



em liquidação de sentença; e b) "Comissões. Diferenças. Descontos dos Encargos Financeiros Cobrados pelas Administradoras dos Cartões de Crédito. Reversão", por violação do art. 2.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à restituição dos descontos efetuados nas comissões da autora, relativos aos encargos financeiros cobrados pelas administradoras de cartão de crédito, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença, e, observados os reflexos legais decorrentes da natureza salarial da parcela. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 293-93.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KÁTIA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 301-96.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARIA CORREIA PAVÃO, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 312-98.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): JULIANE DE MOURA MIRANDA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-RR - 314-55.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): JOANNY PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Vinicius Valentim Farias, Advogado: Renato dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 327-09.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): LEMILTON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Eufrosino Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 343-67.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO FIGUEIREDO DE AQUINO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 357-72.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): TOPFILME INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): JUACI NUNES DA SILVA, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 384-37.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TERESA LÚCIA LEMOS PEDREIRA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 389-30.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OPS - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Recorrido(s): JOANA PAULA DA SILVA TAVARES, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Recorrido(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Taciano Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 394-20.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Jaime Alves Ferreira Junior, Embargado(a): CARLOS HELÁDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 400-86.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Embargado(a): APARECIDA ALVES, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 413-37.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISTELA TESTON BERTI, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogado: Cristiane Pereira de Souza, Agravado(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VIA EXPRESSA LTDA., Advogado: Filipe Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 421-74.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JANETE MARIA DA SILVA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 431-07.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): ROSELINO ALVES, Advogada: Cibele Santos Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 436-61.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA, Advogada: Clarissa Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 456-55.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAMILA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Recorrido(s): MHL CALÇADOS LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária, e reflexos, em relação aos dias em que intervalo intrajornada foi inferior a 1 (uma) hora, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 496-59.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO GOMES MENDIOLA, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULA, Advogada: Adriane Stumpt Buaes, Advogado: Marcelo Bambini Manzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total do Período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora e reflexos; b) "Adicional de Periculosidade. Raio-x Portátil. Radiação Ionizante. Contrato Anterior à Portaria 595 de 07.05.2015 do MTE.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 345 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 502-83.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIMÓVEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): ANTÔNIO CLEYTON BEZERRA CAMPELO, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Embargado(a): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Embargado(a): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Vagner Antonio Pichelli, Embargado(a): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Embargado(a): GNO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): MACROTÉCNICA INSTALAÇÕES LTDA., Embargado(a): CONSTRUTASA ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 502-29.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): RAMIM VICÊNCIA DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 505-98.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORLANDO MARTINS, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Embargado(a): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 522-32.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 532-51.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPLENAGEM TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): ESPÓLIO de IRINEU CHAGAS, Advogado: Luiz Carlos da Silva Martins, Agravado(s): NINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): TORNEADORA LAMBRETA LTDA - ME, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 579-97.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): JOAQUIM FERNANDO LIOTTI TAVORA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 589-13.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ ANTONIO MARTINS, Advogado: Amauri Collucci, Advogado: Rafael Pivi Collucci, Embargado(a): AGRANA FRUIT BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 599-38.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TST - ISOLAMENTOS TÉRMICOS E REFRAATÓRIOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Braga Jones, Recorrido(s): EDSON CUNHA PIMENTEL, Advogado: Eládio Lasserre, Advogado: Rodrigo Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios. Base de Cálculo", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% por embargos de declaração protelatórios seja calculada sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 633-91.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 642-28.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KAMAYURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JOÃO CLAUDIO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Michelle Leão Bonfim, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES INDAR LTDA., Advogado:



Sylvio Palazon Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 650-17.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): JOÃO SANTOS DAMÁSIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS NOVO MÉXICO LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 655-59.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIAGO DUTRA FERREIRA CAVALCANTI MULATI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Do FGTS. Ônus Da Prova", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de depósito do FGTS, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 659-98.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NALI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668-46.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ARTHUR SILVA MONTEIRO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670-32.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Agravado(s): DAIANE DA SILVA ABREU, Advogado: Carolline Portela Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 673-98.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Arlane Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 679-39.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JANAINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 687-94.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANIO AUGUSTO SANTOS CASSEB, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Agravado(s): LUNIC LTDA., Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): IRANDIL OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 717-37.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MIRIAM MOREIRA, Advogado: Júnio Schardosim Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 720-11.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS LINHARES BEZERRA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727-46.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANSELMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Geraldo Galvão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737-95.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDILMARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 760-05.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUSA RIBEIRO, Advogada: Magaly Simone Menz, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Benefício Previdenciário E Pensão Por Danos Materiais. Compensação. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que fixou a pensão mensal deferida ao reclamante no valor correspondente ao seu salário base, sem nenhum tipo de compensação com o benefício previdenciário recebido pelo obreiro; **Processo: AIRR - 785-61.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FURTADO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 809-20.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): NATALINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810-89.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LUIZ ALVES SETUBAL NETO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Anderson Peres da Silva, Agravado(s): WECHSEL LTDA., Advogado: Jorge Luiz Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832-57.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): JORGE LUÍS DA GRAÇA, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837-98.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SBM DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 846-53.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Tereza Süssekind Rocha Torres, Agravado(s): CELSO FREITAS MATHIAS, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ângelo Márcio L. Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857-81.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEVINO VIANA VIEIRA, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 865-18.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: AIRR - 887-10.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSA MARIA BELMIRO DE LIMA, Advogado: Glaucio Bessa de A. Figueira, Agravado(s): CHECK UP HOSPITAL LTDA., Advogado: João Bosco Jackmonth da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 894-29.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAINA MELO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por





unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 907-61.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JULIANA LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 907-31.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JESSICA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Embargado(a): FÁTIMA ESTÉTICA - ME, Advogado: Priscila Cristiane Pedriali, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "dou provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a estabilidade provisória da reclamante, determinar o pagamento de indenização substitutiva, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, referente aos salários e demais direitos trabalhistas (aviso prévio, férias proporcionais, 13.º salário proporcional e depósitos de FGTS) e a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória"; **Processo: RR - 911-15.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO ROSTIROLLA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Multa Do Art. 467 Da CLT. Reconhecimento Judicial Do Vínculo De Emprego", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 924-65.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMILCAR BRITO DA SILVA, Advogada: Andréa Gonçalves Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Camila Amorim Danin Costa, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 929-71.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEVISAO BAHIA S.A., Advogado: Thiago Doria Moreira, Advogado: Carolina Wogeley Oliveira Silva, Agravado(s): HERCULES DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Silvio Teodoro de Santana, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 931-65.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): CARMELITA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Pablo Camilo Baptista de Moraes, Agravado(s): SANTA



HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 935-32.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): GILBERTO BATISTA BRANDAO FILHO, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: AIRR - 949-12.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 954-15.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARCELO GOMES CORREIA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 963-79.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE DE SOUZA SILVA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1021-50.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RODRIGO GRANDINI BRAGA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1052-97.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): JORGE DAMIÃO REIS DE LIMA, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1055-04.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de 14 minutos extras diários a título de tempo à disposição após a jornada em razão da espera da condução oferecida pela empresa; **Processo: Ag-AIRR - 1072-50.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado:



Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BASÍLIO, Advogada: Daniellen Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1077-07.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: João Batista dos Anjos, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1082-60.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA LUVISON, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1096-70.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogada: Julia Reis da Cruz, Advogado: Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GEHRKE UNGARETTI, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1109-51.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MERI BORGHEZAN DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1134-97.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Daniel da Silva Silveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1136-94.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Ferreira de Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1154-81.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Victor Perez Dias, Advogado: Thiago Brandão Silveira, Recorrido(s): SAMUEL RIBEIRO COSTA, Advogada: Maria Orlani de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum competente; **Processo: RR - 1173-72.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO,



Advogado: José Valdir Weschenfelder, Recorrido(s): CONCRETEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONCRETAGENS LTDA., Advogado: Edson Demarch dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1179-02.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSMARINA MIGUEL DA SILVA, Advogado: Guilherme Oliveira Catanho da Silva, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogada: Aline Rodrighero Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual por cerceamento de defesa, anular o processo desde a audiência em que foi negado o pleito de produção de prova testemunhal (realizada em 9/5/2012 - fls. 305/306) e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que sejam colhidas as provas orais requeridas pela reclamante, e, posteriormente, proferido novo julgamento do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1202-41.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LOUISE SEARA PASE, Advogado: Ricardo Vedovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1225-54.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Advogada: Luciana Lima Rocha, Embargado(a): BARBARA ELIZABETH DE FREITAS ALVES E ARAUJO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Embargado(a): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1231-83.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIOVANE MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): RETÍFICA SOMOTOR LTDA., Advogado: Rafael Vinicius Normandia da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1241-15.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): DIOVANE DO NASCIMENTO, Advogado: Décio Cônsul Missel, Recorrido(s): BMZ COUROS LTDA., Advogada: Alessandra Vernier Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1246-06.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Natália Alves Duarte, Agravado(s): ELIS REJANE MENEZES LIMA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1254-83.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALESSANDRO SIMPLICIO SENA E OUTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira,



Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1261-61.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI, Advogado: Abel Sguarezi, Embargado(a): VALCIR MAURICIO, Advogado: Marlon Arthur Paniago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1262-20.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO DIERK, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Minutos Anteriores E Posteriores À Jornada De Trabalho. Flexibilização Por Meio De Norma Coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral nos dias em que excederem o limite previsto no art. 58, § 1.º, da CLT, inclusive no que diz respeito aos reflexos e ao adicional noturno, à exceção da parte em que determinou a repercussão dos DSR e feriados em outras parcelas depois de majorados pela integração das horas extras, haja vista a necessidade de observância da diretriz consolidada na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, cálculos a serem apurados em liquidação; e b) "Intervalo Intra jornada. Redução Por Meio De Norma Coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada, com adicional de 50%, mais reflexos em DSR e feriados, aviso prévio, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%, devendo ser observada a diretriz consolidada na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, excetuando-se da condenação os períodos em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para a redução do intervalo intra jornada (10.01.2011 a 10.01.2013 e de 14.02.2013 até a dispensa), cálculos a serem apurados em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 1349-21.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CUSTÓDIO NAZARÉ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1354-04.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GABRIELA STEFANIE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): MÓVEIS ADOLFO LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Souza Marques Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, superada a tese do Tribunal Regional, em virtude do entendimento desta Corte de que é possível a extensão da competência territorial para o local do domicílio do autor, mesmo quando não coincida com o local da contratação ou da prestação de serviço, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, considerando o posicionamento firmado no TST, examine o recurso ordinário do autor sob o



prisma da existência ou não de prejuízo para a reclamada no tocante ao exercício do contraditório e da ampla defesa, caso haja deslocamento da competência para o foro do domicílio do autor; **Processo: AIRR - 1387-15.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA AMÉLIA POLIZELLI TREVISAN E OUTRAS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1398-19.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1407-69.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): CLARA MARIA DE CARVALHO TAVEIRA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1422-11.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON DA PASCHOA MATOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1445-27.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CELMA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1478-63.2012.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1480-97.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Emerson Takayuri Kimura, Advogado: Ricardo Alberto Escher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1499-21.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Natália Alves Duarte, Agravado(s): LUIZA CALLAFANGE DOS REIS, Advogada: Lillian Callafange dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1521-69.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NÍVEA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1534-44.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALTIVA DE CARVALHO MELO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1547-17.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDREA DOS SANTOS WERNECK, Advogado: Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1549-21.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DALZIREY DA SILVA VIEIRA, Advogado: Guilherme Lauer Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1588-03.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOURISVAL VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BAZAN S.A. E OUTROS, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso laboral, previstas na NR-31 do MTE, aplicando-se por integração jurídica o tempo previsto no art. 72 da CLT, com os reflexos legais, nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal, a ser calculado em fase de liquidação. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00, a serem suportadas pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 1604-59.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA BARBOSA MARTINS, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Miguel Alfredo Malufe Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1607-29.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): F.K. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): IGOR LUIZ DA MOTA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1650-41.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA IVONE MARIOTTO CASTELLO BRANCO, Advogada:



Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1658-41.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de MARINÊS FERREIRA GOMES BESERRA E OUTROS, Advogado: José Jackson Dojas Filho, Embargado(a): VALTUIR IPIFAN DA SILVA, Advogado: Adriano Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1693-74.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO GAIA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1715-15.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Embargado(a): INÁCIO PETKOWICZ, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1763-44.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Maria Antonia de O. Facchini, Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Embargado(a): CÉLIO SEDA FILHO, Advogado: Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1778-03.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): SIDNEI MARTINS COELHO, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Catarina Cruz Salles, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 286, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário empresarial, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1802-05.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EUDES DE CARVALHO LIMA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira





sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 1816-20.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): YALINE MARIA MOURA BATISTA PEREIRA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1841-92.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRA COSME DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1966-02.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Alessandro de Paula Canedo, Agravado(s): ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2014-30.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): LUCAS ROSA PEREIRA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença Salarial. Isonomia. Regimes Jurídicos Distintos", por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia da condenação, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 324); **Processo: AIRR - 2058-57.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 2070-56.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUATA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): MARCELO BARBOZA DOS ANJOS, Advogado: Murilo Martinez e Silva, Advogado: João Carlos Rodrigues, Embargado(a): MERCOTEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Embargado(a): WESLEI MACEDO DE SOUSA, , Embargado(a): JOACHIM OTTO JOHANNES NIEMZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2223-27.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): PEDRO PERES DA SILVA FILHO, Advogada: Consuelo Batista Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2261-04.2011.5.15.0003 da**



**15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍCIO FALLA, Advogado: Rodrigo Lopes Domingues, Recorrido(s): SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTROS, Advogado: William Fernando Martins Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2316-98.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GREICIELEN DE SÁ ROCHA, Advogado: José Fernando de S. Peixoto Junior, Recorrido(s): LED 10 BAR LTDA. - ME, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Empregada Gestante. Estabilidade. Contrato De Experiência", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecer integralmente a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável; e b) "Intervalo Intrajornada. Concessão No Início Da Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada. Invertidos os ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao recolhimento das custas processuais, ora arbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT; **Processo: RR - 2366-12.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EIZO OMAR BATISTA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos em descanso semanal remunerado, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS, devendo-se observar o divisor 220, a diretriz da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, por fim, a integração das parcelas de natureza salarial na base de cálculo da verba deferida (Súmula 264 do TST), à exceção daquelas expressamente afastadas por meio de norma coletiva, como o adicional por risco de vida e o adicional por tempo de serviço, devendo os cálculos serem apurados em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao recolhimento das custas processuais, ora arbitradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 2543-97.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JARBAS GINES GUTIERREZ, Advogado: João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2616-15.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MILTON JÚNIOR PEREIRA, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2644-02.2013.5.03.0114 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA CHAVES SOMAVILLA, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Advogado: Fernanda Pinheiro Neves Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2700-46.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): GERALDO REGGIANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, sejam os autos devolvidos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 2709-42.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLÁUDIA CHAVES SOMAVILLA BARROSO E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2731-72.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): IVANILDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcelo Sekeff Badaruiche Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2738-18.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DAVID GARCIA CASTILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2812-37.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2833-13.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RENILDA DA CUNHA SOUZA, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 3024-45.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA AURORA GOMES DA SILVA, Advogado: Sarah Hakim, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para,



afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 3070-79.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERONILSON DA SILVA SATURNINO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3235-23.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARY ESTELA KAERIYAMA YAGUIU, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Embargado(a): CIELO S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 4717-40.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARISTELA DA COSTA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, estabelecer que na apuração das horas extras deverá ser observado o adicional legal ou, acaso existente, o convencional mais benéfico, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10027-88.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIANO NOBRE DE SOUZA, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10040-61.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOHNY APARECIDO BACCI MAGALHÃES, Advogado: Felipe Zingara Faim, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10097-97.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAPHAEL CALDAS MORAES, Advogado: Luiz Carlos Vils Rolo, Advogado: Diego Vianna Langone, Embargado(a): PONTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10135-84.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Larissa Szabloczky, Recorrido(s): RAFAEL



FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10158-53.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): HERBETH BRUNO DA SILVA, Advogado: Thiago Augusto Weinlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10175-70.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRINEU LUCENA LEITE, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10234-85.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DONIZETE DE PAULA, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Embargado(a): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10346-03.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NICOLLY ALVES MACHADO E OUTROS, Advogado: Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravado(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10415-40.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CLAYTON RIPARDO SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10417-29.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): SEBASTIÃO LIGEIRO MENDES, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10430-24.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WÊNLA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10473-65.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Gil Donizeti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10535-50.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): JEAN DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10559-45.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10590-45.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): NEUSA APARECIDA CABRAL JANUARIO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10598-82.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ODIRLEI ANTÔNIO COUTINHO BARBOSA, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art.944, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10727-23.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10775-51.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): ADAM LUIZ TORQUATO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10939-85.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): GAUDÊNIA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10987-79.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): LÍVIA PAULINA MANGIALARDO LIMA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11025-91.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SALVADOR DONIZETE PENGA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 11192-07.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SILVIO MURARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11300-30.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ABDIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11311-69.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVAN RANGEL PINHEIRO, Advogado: Leandro Gomes Neto, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à reclamada de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: AIRR - 11565-05.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de NICOLAU STANCOF, Advogada: Ana Paula Ruivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11638-87.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Danielle Tega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12309-31.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO COELHO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 13800-21.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA LUCIA MILLER BIANCHINI, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): CLÁUDIA DIAS SANTANA, Advogado: Henrique Pedroso Mangili, Embargado(a): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Valéria Zanateli da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 14300-84.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): TÂNIA MARIA



BATISTA DE SOUSA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 17100-68.2005.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAQUEL APARECIDA PEREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): RAQUEL APARECIDA PEREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 20003-35.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SARA MOURA SANTOS, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20025-65.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISLAINE MENEGAT, Advogado: João Gabriel Cemin Marques, Recorrido(s): EDUARDO KERSTING ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Patrícia Salete Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, as horas laboradas após a 4.ª diária e 20.ª semanal, com adicional de 100%, com os reflexos deferidos na sentença. Considerando a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Fica arbitrado o valor da causa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **Processo: AIRR - 20033-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RAQUEL FABIANI ARBANO CARVALHO, Advogado: Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20047-90.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS DOS SANTOS PINHO, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20186-03.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MADALENA SCHWERTNER, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20233-34.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda





Arantes, Recorrente(s): PORTOPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): JEAN LUIZ MACHADO MADRUGA, Advogada: Angélica Braun Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 20255-19.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DANILO VILANOVA DA SILVA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20255-16.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PAULA BIANCA FERNANDES, Advogada: Adriana Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20306-83.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): ADAIR DOMINGOS ALVES DA SILVA, Advogado: Elzer Luiz do Prado, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20342-30.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): HONORINA ROSA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20351-38.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): BRUNO CIRELLI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20396-89.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATRIZES BELGA LTDA., Advogado: Henry Luciano Maggi, Agravado(s): FRANCISCO AYRTON CASTILHOS, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20492-12.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): RENOIR MORAES NICOLAU, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 20553-93.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: André Luis Göttems, Recorrido(s): NILCEU ANTUNES DE VARGAS, Advogado: Clarice Otília Scheneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20569-18.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLINHOS LUIZ SISTHEREN, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20677-35.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): NILVIO LAUTERT, Advogada: Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Orientação de Melhoria instituído pelo Empregador. Descumprimento. Nulidade da Dispensa sem Justa Causa. Direito à Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20775-92.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogada: Maisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20789-82.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): GABRIELA NEGRI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20884-11.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO MIGUEL SANTOS VIEIRA, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20948-25.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL SAÚDE LTDA., Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Recorrido(s): ROBERTA REGINA SOARES, Advogado: Fernanda Bonetto, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20968-94.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA SUBTIL DORNELES, Advogada: Caroline Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21568-85.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Cláudio Zanatta, Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): PEDRO REGIS DOS SANTOS, Advogada: Clarice Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 21668-55.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): MAGDA CRISTINA SOUZA DE MENEZES, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para: a) sanar a omissão constatada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e b) sanar o erro material verificado, consignando que os autos devem retornar ao juízo de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos elencados na petição inicial; **Processo: RR - 21739-24.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): LINDOMAR TOLEDO DIAS, Advogado: Davi Elói Müller, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 23500-18.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): NAYRON MIRANDA LEITE, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 26600-31.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEI PEREIRA FRONY JÚNIOR, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 31100-30.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ALTAMIR FLORENCIO DE BRITO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total na hipótese e, por conseguinte, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma prevista no art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso. Custas invertidas, das quais fica isenta a parte autora em razão do benefício da Justiça Gratuita concedido na sentença; **Processo: AIRR - 31801-62.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIVIAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alessandra Inácio da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34000-86.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): MARIA NIUBE JACKYMAN DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Fica sobrestada a análise dos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: RR - 36700-92.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): VANALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado Maranhão. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente; **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 44100-77.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): HITOSSHI ANDÓ, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 51100-17.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOUDES DE JESUS VIEIRA, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 60800-03.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS SILVA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Elisa Fialho Viana, Advogada: Maria Teresa Araújo de Menezes Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: ED-RR - 62600-22.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIZETH BRACALE PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE



SEGURIDADE SOCIA, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 62800-17.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISELDA MARTINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ARTE NA COZINHA LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Wilson José Germin, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Adelaide Maria de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 64600-41.2003.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): VALDIR PEDRON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 66300-94.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Flábio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 81368-03.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA NETO, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 81800-07.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA DIAS, Advogado: Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 98700-39.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): BENTO DE ABREU AGRÍCOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 99100-12.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ISALTINO DE CASTRO MACEDO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 100286-63.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TARCISIO HEMKEMEIER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 100300-75.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOHN RAFAEL NASCIMENTO CUNHA, Procurador: Julio Cezar de Queiroz, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 103300-86.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): DEILSON PIROVANI RIBEIRO, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 105500-76.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: THIAGO FONSECA LUCENA, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Embargado(a): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): LAMINOR S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 109400-96.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CEZAR CUNHA GOMES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Férias. Aposentadoria por Invalidez no Curso do Período Concessivo. Direito Adquirido. Pagamento Devido", por violação do art. 133 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento das férias correspondentes ao período aquisitivo de 2000/2001; b) "Acidente do Trabalho. Indenização por Danos Materiais. Valor Arbitrado. Pagamento em Parcela Única", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de danos materiais em parcela única, no valor de R\$ 300.000,00. Condenação majorada em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), com custas em R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais) pela reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 130051-81.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EPITÁCIO BISPO DE PAULO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, Advogado: BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 130532-32.2014.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MOREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JOSEFA FERREIRA ALVES, Advogado: Waldey Leite Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 131443-58.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA OLIVEIRA NOBREGA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo; **Processo: ED-RR - 136300-14.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Embargado(a): PAULO ROBERTO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Pio Cervo, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO MARTINS - ME E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Barcellos Montano, Embargado(a): ONETO & MARTINS LTDA., , Embargado(a): MISTRAL MARKETING ESPORTIVO LTDA., , Embargado(a): OSMAR MARTINS, , Embargado(a): LEILA MARIA GARETE, , Embargado(a): ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Christian Duarte Pires, Embargado(a): MARIA DEL CARMEN ONETO Y VIANA BRAGA, Advogado: Ademir Fernandes Gonçalves, Embargado(a): PATRÍCIA POETA PFINGSTAG SOARES, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Embargado(a): GILBERTO PASETO, , Embargado(a): JOSÉ JOÃO ZANINI FILHO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): SIANE PASETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 137700-10.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO ACCAUI DABUS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 138900-37.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA DE LOURDES FARIAS COLAÇO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 144200-07.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 147900-29.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOHNATAN SOUSA RABELO, Advogado: Urubatan de Deus Almeida Lima, Recorrido(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Rócio Rocha, Recorrido(s): GRAND PARK - PARQUE DAS ÁRVORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Saulo Gonzalez Boucinhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 200200-38.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Carlos Comério, Recorrido(s): ARGEU DA SILVA BORGES, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 203100-92.1991.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ARABRAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 210067-80.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 212785-54.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): SANDRA APARECIDA SCHEIDT, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 220300-25.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BUENO, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 238500-51.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): REINALDO CAMPOS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 42, III e IV, da Lei 6.435/77, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 318300-78.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 406000-12.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ITAMAR KUHNEN, Advogado: João Pedro





Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 500690-94.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UEDISON SANTOS SOARES, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 539300-10.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrente(s): ROGÉRIO PIZZOLATTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 647440-98.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO LUDWIG, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: I) por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ED-ED-RR - 730200-18.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ERONILDO DEODATO ADRIANO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001131-65.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): GISLAINE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Rodrigo Favaro, Agravado(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1001392-78.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELISANGELA MOREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001463-46.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAIS DOS SANTOS IBANEZ SOLEDADE, Advogado: Paulo César de Melo, Recorrido(s): B2W COMPANHIA



DIGITAL, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 570-92.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): FABIANA NUNES, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 83-78.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Advogada: Rosana Rodrigues Martins Borges, Advogado: Sandra Cristina Guerreiro, Recorrido(s): S. O. DA SILVA E CIA LTDA., Recorrido(s): VALNEI DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Juliano Maciel Abrão, Advogado: Luís Fernando Mainardes Joaquim, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 270-54.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, Advogado: Itamar de Almeida Barros, Advogada: Erika de Almeida Caron, Recorrido(s): JESSEL ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TARUMÃ, Advogado: Rogério Silveira Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 10125-41.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogado: Carolina de Oliveira Sobral, Recorrido(s): SEVERINA ANDRÉ DE LIMA, Advogado: João Wilson Cabrera, Recorrido(s): J & A CARDOSO CONSTRUTORA - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 749-10.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): GILSON GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 751-79.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS DE PAULA, Advogada: Luciene de Oliveira, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Mello, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 751-55.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES SANTANA, Advogado: Fabiano Gonçalves Sifuentes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 324-86.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Solange da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E



RURAL DE TOLEDO - EMDUR, Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, nas mesmas funções por ele exercida à época da rescisão, devendo efetuar o pagamento dos salários, 13º salários, férias + 1/3, e FGTS de todo o período afastado, vencidos e vincendos; **Processo: RR - 1223-03.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): ROSEANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Aline Regina das Neves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 371-81.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): N.D. SERVIÇOS DE COLHEITA DE DENDÊ LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 20337-41.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Maria da Glória Paiva Branco, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Advogada: Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para exonerar a reclamada do pagamento das contribuições assistenciais dos anos de 2010 a 2014, bem como da incidência de multa de 10% e adicional de 2% por mês subsequente de atraso e dos juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 2-12.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): NAZARENO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Adeliene Estrela Martins, Recorrido(s): URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 38-73.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Recorrido(s): NAIRA DA SILVA FREITAS, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 40-51.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANISIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higino Neto, Agravado(s): INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Assione Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46-32.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS



COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): SAMUEL DE CARVALHO, Advogado: André Rinaldi Neto, Agravado(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-20.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74-86.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA TAVARES E OUTROS, Advogado: José Francisco Martins, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procuradora: Ludmila da Silva Bazilli Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146-74.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEBER RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Recorrido(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Advogado: Luiz Eduardo Mairiano Salzarulo, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras e reflexos, pela concessão parcial do intervalo intrajornada; **Processo: RR - 150-72.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ANA PAULA STACKE MERTZ, Advogado: Fabiano Oliveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 161-91.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): ZENILDA RODINARA ALVES, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 170-80.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA BERTOLINI, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181-58.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): LUCIANO VIDAL DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191-45.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARMANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUSA, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula n.º 6, VI, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 210-35.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): SILVANA FRANÇA RABELO, Advogado: Bruno Macedo da Fonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216-66.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ARAUJO RAINERTE, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218-38.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO BIANCO E OUTROS, Advogado: Wellington Aparecido Pereira, Agravado(s): WALDECIR DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 233-05.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARY DA COSTA SOARES, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º da Lei nº 6.184/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por tempo de serviço relativo ao período anterior à opção pelo regime do FGTS, sem a dobra do art. 497 da CLT; **Processo: RR - 237-49.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Paulo Sérgio de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE MENDES, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Recorrido(s): LUIS CARLOS SIODONI ISIDORO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 252-13.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE MELO CARVALHO, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 258-97.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 274-71.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): NILSON DE JESUS CASTRO, Advogado: Paolo Nassar Blagitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. CITAÇÃO PRÉVIA DO EXECUTADO. ARTIGO 880 DA CLT" por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recorrente seja citada sobre o início da execução, nos termos do artigo 880 da CLT, ficando excluída a multa aplicada pela decisão regional. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 280-15.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): CRISTIANE BORBA DE LIMA, Advogado: Walmir Affonso Junior, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287-22.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL DE LIMA FILHO, Advogado: Rebecka Raffaella de Oliveira Pereira, Agravado(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 288-19.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ERIKA GUILHERMINO REIS DA MOTTA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 320-84.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): TEREZA CRISTINA TENÓRIO JATOBÁ, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335-08.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA EVELYN SERAFIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 341-02.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues,



Embargado(a): ALCIMÉA LIMA CAMARGO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 351-63.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMFLORTEC EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Marcella Littig, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DIAS, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363-45.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAERTE GOBBI, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370-07.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo, Agravado(s): VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Agravado(s): ESPUMACAR AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Dorta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387-47.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO SAMWAYS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-33.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDECI SANTANA VIEIRA, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-59.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO DOS SANTOS BRANCO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 463-93.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARIA CRISTINA GAZINEO CORREIA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja calculada com base na norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para a aposentadoria da autora, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 464-84.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERLEY BEZERRA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 494-65.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ROBSON ALAN RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Recorrido(s): J.A.P. FOGAÇA EMPREITEIRA - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA CZR LTDA. - ME, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA FOGAÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 499-05.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): DILMA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 531-62.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DARLIS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Embargado(a): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 531-76.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): NAYARA NEVES SANTOS, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554-15.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WILSON SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 575-49.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Advogado: Silvana Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): SILVANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 602-56.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CÉSAR PEDRO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 628-51.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):





MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): MARIA CILENE FERREIRA MEDRADO, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 637-06.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERAÍ MAGGI SCHEFFER E OUTROS, Advogado: Itamar Francisconi Silva Filho, Advogado: Renata Pereira Pimentel, Agravado(s): IVAN ALTINO DA SILVA, Advogado: Rogério Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653-10.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): MADSON RENNIS ARAÚJO MONTEIRO, Advogada: Claudia Cristina Nunes Nóbrega, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663-45.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): RENATA BICHLER RABIN, Advogado: Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 675-12.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANE APARECIDA MUNIZ BILBANCO, Advogado: Rivelino Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.", por contrariedade por contrariedade OJ nº 125 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença do juízo de primeiro grau, no tocante ao pedido de diferenças salariais em virtude do desvio de função. ; **Processo: AIRR - 679-30.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANELI TERESINHA PIGOSSO, Advogado: Angelo Sacomori, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682-76.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMIR MAFRA, Advogado: Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Advogado: Fábio da Silva maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711-86.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): DENILSON BEZERRA DE MEDEIROS PALHARES, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 718-14.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): SEBASTIÃO DELMIRO ANDRADE ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca,



Recorrido(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 737-87.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOÃO CARLOS VARGAS DA CUNHA, Advogado: Luiz Alfredo Ost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-53.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA DE JESUS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 820-31.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RILDO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 852-46.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELESSANDRO DINIZ FERREIRA, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Donato Tavares Ferrão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora devem incidir a partir da data do ajuizamento da ação, em consonância com o teor da Súmula nº 439 do TST; **Processo: AIRR - 854-18.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CRISTIANI APARECIDA SCHNEIDER, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 856-44.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Advogado: Daniela Cardoso Duarte, Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA. VIBRAÇÃO. ANEXO 8 DA NR 15 DA PORTARIA N.º 3.214/78 DO MTE. ZONA B DA ISO 2631. CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, com reflexos legais e sobre abono de retorno de férias, considerando-se como base de cálculo o disposto na norma coletiva, a se apurar em liquidação de sentença. Custas pela



reclamada, acrescidas em R\$100,00,sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Fica invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais; **Processo: AIRR - 859-63.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): VERÔNICA MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 867-55.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): JACIANE DA SILVA, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 869-79.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reel José Rockenbach, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): DANIELE LUISA SCHUNEMANN, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 921-42.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EPEO CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): EVERTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Rogério de França, Recorrido(s): EPEO ODONTOLOGIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 943-52.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): AIRTON VIEIRA DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EXCELLECE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 946-70.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILSON DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 967-43.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): SANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 980-67.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SECOM, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Embargado(a): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 984-37.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): ELEN CRISTINA ROSA DINIZIO, Advogado: Esdras Euclides de Oliveira, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1014-65.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARNALDO FERREIRA ALEXANDRE, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1076-65.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Fernando César de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-72.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA RIZÉLIA MOREIRA SILVA, Advogado: Leonardo Barroso de Oliveira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-94.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANELISE LIMA, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): EMBRACON ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1169-29.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Túlio de Medeiros Garcia, Recorrido(s): MINAS SOL HOTÉIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 1185-65.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JURANDIR RAMOS FERNANDES E OUTRO, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-RR - 1199-18.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Embargado(a): ELIOENAI RAMOS ALBUQUERQUE, Advogado: Agostinho Tofoli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1294-83.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ALDENOR LIMA DE SOUZA,



Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-43.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANIBAL ARAUJO MACIEL NETO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1307-77.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): MARIA ISABEL DE LIMA SAMPAIO, Advogado: José Seixas Jatobá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1314-10.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): LIA WERNECK VARGENS, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1330-86.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): MAURO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1344-51.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ALEXANDRA DE SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Marcos Ricardo Diniz Bellinaso, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1358-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): HELIVELTON DE PAULA DÃO, Advogada: Porcina Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1369-49.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA ROCHA, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1403-91.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERRARIA CUNHA E SILVA LTDA., Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edvaldo Honorato Fraga, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1405-97.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENILCE APARECIDA VENTURINI, Advogado: Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNANDES, Procurador: Roberlei Simão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular. ; **Processo: RR - 1439-26.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA GOMES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1455-46.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Flávia Sant'Anna, Agravado(s): LIAMÁRCIA AGUIAR ESTEVÃO, Advogado: Marcelo Marianelli Lóss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470-63.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M&E VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): DAYANE CRISTINA MARQUES, Advogado: Gesner Russo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1565-85.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CHARLES ZORZAL SOARES, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1604-78.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL MORGEROT, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: RR - 1662-38.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): ISABEL MEIRELLES FAGGION, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-RR - 1682-08.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Embargado(a): WALTER TORMIN NETO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Embargado(a): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1690-69.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): WALQUÍRIA MARTINS BEZERRA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1715-16.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Agravado(s): SILVA E MORAES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Michelli Grossi Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CETEC CONSTRUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Renato Pacheco de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1715-87.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): ANA PAULA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1722-63.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOAQUIM SILVERIO DA SILVA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1732-96.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): MARIA JOSILANE GOMES MELO E OUTROS, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município. ; **Processo: RR - 1753-75.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Recorrido(s): RUBENS SILVA, Advogado: Maicon Érico Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. ; **Processo: AIRR - 1768-47.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCO CONVERT INDÚSTRIA TÉCNICA DE CONCERSÃO LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): DEVAIR GOMES PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789-45.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1793-27.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTÂNCIA ALVES DE MÂCEDO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1815-57.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADALTO FELIPE FIRMINO DE TOLEDO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1826-30.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DACIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: João Victor Pessoa Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1831-97.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A.L. PARENTE - ME, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA VALE, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1856-08.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): VALÉRIA LIMA DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1876-20.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEONICE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente acerca de todas as questões apresentadas pela reclamante em embargos de declaração quanto às horas in itinere, à luz do que dispõe o item II da Súmula 90 do TST; **Processo: RR - 1894-25.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): GENISON REIS CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. CITAÇÃO PRÉVIA DO EXECUTADO. ARTIGO 880 DA CLT", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recorrente seja citada sobre o início da execução, nos termos do artigo 880 da CLT, ficando excluída a multa aplicada pela decisão regional. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1978-41.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): GUSTAVO GIAROLA COSTA, Advogada: Luana Costa Sousa, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Adriane Santos de





Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 1986-40.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Hugo Cezar da Silva Teixeira, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2089-39.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 2098-61.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE APARECIDO SIMPLÍCIO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GOLD AMAPÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): MURILO GONÇALVES DE ALMEIDA, Agravado(s): MOLISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Andressa Felipe Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2149-54.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO CARVALHO, Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2156-85.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): THIAGO EVANGELISTA, Advogada: Carolina Martins Fortes, Recorrido(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2269-34.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3060-77.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLUBE DE CAMPO SÃO PAULO, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): CRISTO REI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3098-32.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia



Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): ANDERSON MACIEL FONSECA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3191-39.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Boralí, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE SOUZA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4100-21.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ AMÂNCIO SOUZA, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Recorrido(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT/CAMARGO CORRÊA/HOCHTIEF, Advogado: Gustavo Gomes da Costa, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 7300-54.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): OLINTO CUNHA FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 10025-20.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DERNEVAL SOLIDADE DE QUEIROZ E OUTROS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenara as reclamadas Petrobras Transporte S.A. - Transpetro e Petróleo Brasileiro S.A. -PETROBRAS, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; **Processo: AIRR - 10035-14.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10065-50.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): MIRNA MONIK DE LIMA SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A. - CENEGED, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10080-07.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VALTER



FÉLIX SOARES, Advogado: Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker deSouza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10099-62.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIO PACHECO MORAES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10100-04.1999.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CYRO FRANCO LOPES, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): GLÁUDIA APARECIDA ALVES AGUIAR FERREIRA, Advogada: Maria Brito Mendes, Advogada: Larissa de Oliveira Vargas, Agravado(s): MARCIO LUZ FERREIRA, Agravado(s): PEDRO MARQUES FERREIRA SOUTO, Agravado(s): LEONICIO ALVES LOPES, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PESCADOR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10128-06.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WINTER, SELBACH E CIA LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Agravado(s): JOSÉ LEOPOLD, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10147-55.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Elaine Maria de Jesus, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ RODRIGUES XIMENES, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): ISHIYAMA ENERGIA LTDA., Advogada: Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" por violação ao art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 10173-32.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODOLFO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei n.º 8.666/1993; **Processo: AIRR - 10265-68.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO GOMES, Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES



LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10272-79.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Joao de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): MARÍLIA BALBINO SANTOS, Advogado: Bruno César Lopes do Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSAO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10304-10.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Rafael Barbosa França Matos, Recorrido(s): REGIVALDO BERNARDO DE SALES, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10338-83.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JOSÉ AILTON FERREIRA SIMÃO, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10362-90.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RODOLFO RIBEIRO GARCIA, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10391-91.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSALIA DA CONSOLAÇÃO PINTO, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 10408-79.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENTO LUIZ ZUCCHETTI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10494-74.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FREDERICO TAVARES TAMBON, Advogado: Iocaã Costa Simões, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GOMES PEREIRA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Marco Antônio Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10519-87.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR SILVANO DA COSTA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES, Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10524-71.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE CAPRINI HEMPFLING, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10570-61.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELA BUENO GÓES, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10586-51.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALLAN DE JESUS COSTA, Advogado: Dinorá Carneiro, Advogado: Jean Carlos da Silva, Embargado(a): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10620-53.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DÉBORAH ALINE BOBATTO DOS SANTOS, Advogada: Natália Falcão Chitero Sapia, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% sobre seu salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, com reflexos em horas extras, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%; **Processo: AIRR - 10621-66.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREA CINTIA DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Advogado: Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogada: Ludmila da Silva Bazilli Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10621-85.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS REIS MENDES, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10691-71.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): WALDIR VASCONCELOS, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10694-62.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRA MOTORS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Robson Ribeiro Rios, Agravado(s): NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA, Advogado: Sérgio Murilo Inocente Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10889-45.2015.5.08.0129 da 8a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): MARTA CLEIA AIRES, Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. CITAÇÃO PRÉVIA DO EXECUTADO. ARTIGO 880 DA CLT", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recorrente seja citada sobre o início da execução, nos termos do artigo 880 da CLT, ficando excluída a multa aplicada pela decisão regional. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10926-79.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): VIVIANE MARA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10948-09.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): OTILIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11072-42.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): CASSIO ALTEMICIO PARDIM, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11159-39.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALAN ADRIANO DIMAS, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11227-13.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): FLORISVAL PAES ALVES, Advogado: Everton Leandro da Fé, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11390-50.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): MAIKON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11398-39.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luis Felipe Lemos Machado, Agravado(s): MARCELO FONSECA SANTIAGO, Advogada: Rafaela Rozana Ferreira Arrais de Moraes, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11485-16.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): ALESSANDRO RICARDO, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11564-62.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogado: José Luiz Sfôrza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11821-65.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALDIR SILVA CARNEIRO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Naira Faitão Oliveira Silva, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12361-85.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20027-91.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): MARLENE SOARES, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20087-98.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): VILSON ROSA DA SILVA, Advogada: Rosane Fátima Romanowski, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Emília Guidini Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20132-58.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADI LOCAÇÕES & TURISMO LTDA., Advogado: Ana Laura Gonzalez, Agravado(s): VALDERI



MACHADO DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Angélica Elizaldi Villa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20184-39.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVEIRA SOARES E OUTROS, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20261-11.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DÉBORA MARINA DA SILVA, Advogado: Daniela Gelatti, Advogado: João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20276-14.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): KÁTIA BREDA, Advogado: Jackson Marcelo Picon, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20297-14.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): PAULO DANIEL FARIAS FREIRY, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jonas Munarini Golin, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20622-95.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Advogado: Lais Villela de Andrade Sverberi, Agravado(s): NEIVALDO JAHNKE RODRIGUES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21118-32.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): LUCAS MARCELINO FRAGA, Advogada: Carla dos Santos Correia, Recorrido(s): REJANIO RIBEIRO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21216-04.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora:





Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA TEIXEIRA RIPPEL, Advogado: Simbard Jones Ferreira Lima, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Fábio André Adams dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21294-97.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVANA ARANDA DA ROSA, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21296-52.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MORAES CABRAL, Advogado: José Vilmar Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 26600-66.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata Sousa de Lucena Magalhães, Recorrido(s): CECÍLIA RÉGIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rui Carlos Santos Silva, Recorrido(s): ATRIUM SERVIÇOS GERAIS E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Weber de Ribamar Penha Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 31100-31.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JESSICA SILVA DE MEIRELES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: ED-AIRR - 35400-96.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): JOSÉ DANIEL E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 38200-04.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s): JAIRISTON DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 46500-48.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TATIANE TRAMASOL RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Embargado(a): CONDOMÍNIO RURAL GUILHERME CRUXEN BRISOLLA, Advogado: Adair Chiapin, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para afastar a prescrição declarada em relação ao menor impúbere Fernando Tramasol Rodrigues e passar ao exame das matérias constantes do recurso de



revista interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado tão somente quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição total do direito de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, por aplicação do prazo constante do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, exclusivamente em relação à senhora Tatiane Tramasol Rodrigues, devendo ser excluída da condenação a sua parcela relativa aos danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e limitar a condenação ao pagamento de 100% do valor da pensão mensal vitalícia - R\$ 403,58 (quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos) - exclusivamente em favor do filho, Fernando Tramasol Rodrigues, até a data em que completar 25 anos de idade; **Processo: RR - 51300-47.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MACKSHERLEY FLANCINETT OLIVEIRA, Advogado: Lucas Luiz Silva Oliver, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT e dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 56140-11.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EIDE CARLOS BATISTA LINARES, Advogado: Daniel Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 56300-03.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 56300-08.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): LUZIA ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 61400-79.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Francisco Fontes Neto, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município; **Processo: AIRR - 62000-48.2002.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCA LÚCIA MENDES MORAES, Advogado: Leonardo Parente Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 68500-31.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DEGELO, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 99700-15.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): JOANA DARC FERREIRA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100700-29.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JERRY ADRIANI SIQUEIRA DE NANTES, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO APÓS A CONCESSÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E POSTERIOR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" e, por consequência, julgar prejudicados os demais temas do recurso; **Processo: ED-RR - 105400-77.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALENTE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Hipócrates Fernandes, Embargado(a): VANDERLEI DELA JUSTINA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 109400-91.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): LUCAS DE ABREU MARTINS, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Joadir de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 123400-83.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Embargado(a): CICERO FERREIRA DE MELO, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 123500-28.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANGEVALDO MENEZES MAIA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 125200-94.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: RUBENS ANTÔNIO DE REZENDE RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daiane Hammel Finger, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 127900-88.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): SILVIA MARIA ROZALLEZ, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil S.A. e da Previ; **Processo: RR - 133400-35.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALTELINO JOSÉ VERGÍNIO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 136400-64.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): RUBENS QUINTÃO DE MENESES COSTA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 154500-82.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): RUBENS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 158300-20.2006.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GELAIR GARBIM, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-RR - 206000-70.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ROBERTO CARVALHO DE BRITTO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 212986-46.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): RAQUEL NETTO DA ROSA BINHOTTI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por



unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação tendo em vista a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em face da adesão ao Programa de Dispensa Incentivada do BESC. Custas em reversão, pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante, bem como dos demais temas constantes do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-RR - 220600-27.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Embargado(a): THIAGO OLIVEIRA DE PAULA ALVES, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 296300-08.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ TURKIEWICZ, Advogado: Júlio Assis Gehlen, Advogado: Wagner da Matta e Caldas, Agravado(s): MARILISE DIAS CUNHA, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): RECOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 301300-07.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): WALBURGA BOOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento das custas processuais; II - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; III - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 420900-36.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESMERALDA FLORIANI, Advogado: Paulo Bernardino de Mello, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-RR - 530400-11.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO AURÉLIO AMATNECKS, Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher, com efeito modificativo, os embargos de declaração para não conhecer do recurso de revista no particular e, como consectário, manter a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras; **Processo: AIRR - 1000641-60.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO S/S LTDA., Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s):



IOLANDA BEZERRA DE LIMA, Advogada: Roseli dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000734-95.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCA BATISTA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002014-10.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VILMA FONTES DA SILVA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002151-62.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JAQUELINE ALBANO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às doze horas e cinquenta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma